



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE EM 19 DE JANEIRO DE 1999

Ratifico a inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 do Estatuto Federal das Licitações Contratos da Administração Pública, em favor da RÁPIDO PLANALTINA LTDA, no valor estimado de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), para despesas com aquisição de vales-transporte, no exercício de 1999, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Min. WAGNER PIMENTA